



# AVISO

QUANDO FIZER UMA **QUEIMA** (uso do fogo para eliminar os amontoados de materiais vegetais sobrantes da exploração agrícola e florestal) **LEMBRE-SE QUE:**

- **Só poderá queimar de 1 de Outubro a 30 de Junho** (e desde que o índice de risco de incêndio seja inferior ao nível elevado, ou salvo disposição legal em contrário).

Classes de Risco de Incêndio

5*	4*	3*	2	1
Máximo	Muito elevado	Elevado	Moderado	Reduzido

\*Não poderá queimar quando a classe de risco for igual ou superior a 3.

Para mais informações poderá consultar a página electrónica do Instituto de Meteorologia ([www.meteo.pt](http://www.meteo.pt)) que lhe fornece uma previsão diária com as classes de Risco de Incêndio para a região.

- **Apenas poderá queimar material vegetal** (resultante das actividades agrícolas e florestais, o qual deverá estar preferencialmente seco, com vista à redução do fumo produzido).
- **É proibida a queima de plásticos, borrachas, latas vidros, embalagens, entre outros** (estes deverão estar devidamente acondicionados e, sempre que se justifique, terão que ser encaminhados para destino adequado com as respectivas guias de acompanhamento).
- **Limpe a área onde vai realizar a queima** (à volta e numa faixa de 2 metros, para evitar a propagação do fogo).
- **Deverá fazer amontoados pequenos de resíduos** (para controlar mais facilmente o fogo em caso de acidente).
- **Apenas poderá fazer a queima durante o dia** (do nascer ao pôr do sol, por motivos de prevenção da poluição do ar).
- **No final, deverá assegurar que a queima fique bem apagada** (utilizando água e cobrindo as cinzas com terra, e de modo a que não permaneça material incandescente - brasas).

Mesmo que não seja obrigatória a prévia autorização

**Antes de realizar uma queima deverá informar o 117,  
indicando a data, a hora e o local**

## ATENÇÃO

### A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS

(uso do fogo para a renovação de pastagens)

### REQUEREM AUTORIZAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

(de acordo com a lei em vigor)

AS ENTIDADES QUE PRODUZAM RESÍDUOS VEGETAIS NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES, QUE NÃO A AGRÍCOLA OU FLORESTAL, NÃO PODEM EFECTUAR A QUEIMA DOS MESMOS, TENDO QUE OS ENCAMINHAR PARA OPERADORES LICENCIADOS

A QUEIMA DE PLÁSTICOS, BORRACHAS, EMBALAGENS, LATAS, VIDROS, ENTRE OUTROS, BEM ASSIM A QUEIMA DE RESÍDUOS VEGETAIS FORA DO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS, CONSTITUEM CONTRA-ORDENAÇÃO GRAVE, PUNÍVEL COM COIMA QUE PODERÁ ATINGIR € 3700, NO CASO DE PESSOAS SINGULARES, E € 44800, NO CASO DE PESSOAS COLECTIVAS.

EM ALTERNATIVA À QUEIMA/QUEIMADA DEVERÃO SER EQUACIONADAS OUTRAS SOLUÇÕES MAIS VANTAJOSAS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL E AGRONÓMICO, NOMEADAMENTE A TRITURAÇÃO E A COMPOSTAGEM DESTES RESÍDUOS, BEM COMO A SUA UTILIZAÇÃO, EM CENTRAIS DE BIOMASSA

Em caso de dúvidas contacte:

O 117 ou a respectiva Câmara Municipal